

*Obs.: Em decorrência das alterações feitas pela Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinadas pela Portaria nº 4.589, de 4.5.2023, salientamos aos participantes a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, os documentos e a proposta deverão ser anexados conjuntamente **ANTES** da data e do horário de abertura da sessão pública do pregão.*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento e de gerenciamento de Cartão Natalino, por meio de cartão eletrônico com senha numérica, individual, contendo microprocessador com chip para validação da transação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios por servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Itabira.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h00min do dia **6.11.2024**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13h30min do dia **6.11.2024**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 14h00min do dia **6.11.2024**

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itabira/MG

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

PREGOEIRA: Sra. Ruth Lorena Ferreira da Silva Lage

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 92.430,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e trinta reais).

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br> edital PE 13/2024> esclarecimentos.

Telefone: (31) 3839-1595.

Horário de funcionamento: 12 às 18 horas.

HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:8787
9310606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22
14:37:03 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024

1. PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, por intermédio do seu Presidente, mediante a Pregoeira Ruth Lorena Ferreira da Silva Lage, designada pela Portaria nº 4.703/2024, sediada na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, em Itabira/MG, CEP 35.900-025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.442/2022 e da Portaria CMI nº 4.660/2023, e em conformidade com as demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itabira (através do endereço eletrônico www.itabira.cam.mg.gov.br) e na Plataforma de Licitações Licitar Digital (através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br) a partir da data de sua publicação.
- 1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como erratas, adendos, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como publicadas no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabira.
- 1.4. A Câmara Municipal não se responsabilizará, caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, desconhecendo, consequentemente, o teor dos avisos publicados.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento e de gerenciamento de Cartão Natalino, por meio de cartão eletrônico com senha numérica, individual, contendo microprocessador com chip para validação da transação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios por servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Itabira, conforme as condições, as quantidades e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:8787
9310606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22
14:37:13 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, comprovado através de Estatuto ou de Contrato Social, que possuam os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos, e que preencherem todas as suas condições de credenciamento.
- 3.2.** Os cartões natalinos deverão ser emitidos em arranjo de pagamento aberto, ou seja, deverão possuir uma das bandeiras de ampla aceitação nacional, sem depender da formação de rede credenciada pela CONTRATADA.
- 3.3.** Não poderão participar do presente certame:
- 3.3.1.** empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.2.** empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.3.** empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos, como sanção administrativa derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- 3.3.4.** empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, § 8º, da Lei Federal nº 8.429/1992 (sanção de proibição de contratação com o poder público constante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, em virtude da prática de atos de improbidade administrativa);
- 3.3.5.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, sendo entendida como “participação indireta” a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a sua atuação no processo licitatório;
- 3.3.6.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.3.7.** empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.3.8.** empresa que se encontre em processo de dissolução, de falência, de concordata, de fusão, de cisão ou de incorporação; e
- 3.3.9.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310
606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:37:25 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 3.4.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o que poderá ser realizado no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.
- 3.5.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante, o qual, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades legais cabíveis.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1.** Até **três dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências ou ainda impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **três dias úteis**, limitado até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.2.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do Certame.
- 4.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal que são intransferíveis e serão obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital: www.licitardigital.com.br.
- 5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.5.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:37:36 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se a data e o horário limites estabelecidos.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e o total atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**SIM**” ou “**NÃO**” em campo próprio do sistema eletrônico acerca das seguintes declarações:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e pela autenticidade dos documentos apresentados;
- Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaro, para os fins do disposto no do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de dezesseis anos – salvo menor a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz –, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância do disposto no art. 1º, incisos III e IV, e no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal/1988;
- Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e das multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como Micro Empresa (ME), como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou como Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência:

() Sim: ME.

() Sim: EPP.

() Não, outros enquadramentos.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606

Assinado de forma digital por HERALDO
NORONHA RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:37:48 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema: www.licitardigital.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação, quando, então, se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e de senha intransferíveis.
- 6.3. As MEs e as EPPs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, que será de, no mínimo, duas horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.10. No caso do subitem 6.8, a licitante deverá encaminhar a documentação original, ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Pregoeira, via sistema.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:37:59
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 6.11.** Se o licitante for a matriz: todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se o licitante for a filial: todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.12.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a Língua Portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.13.** Havendo necessidade de se analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e o horário para a sua continuidade.
- 6.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário** e **Valor total do item**.
- 7.2.** O sistema eletrônico de pregão utilizado nesta licitação só aceita lances decrescentes, em moeda nacional, e com valores maiores do que “zero”.
- 7.3.** Será aceita TAXA NEGATIVA, considerando que:
- 7.3.1.** a vedação imposta pelo art. 3º, I, da Lei Federal nº 14.442/2022 não se estende à Câmara Municipal de Itabira;
- 7.3.2.** a Câmara Municipal não é beneficiária dos incentivos fiscais previstos em tal legislação;
- 7.3.3.** a Câmara de Itabira não é participante de Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Previdência;
- 7.3.4.** os beneficiários do cartão natalino são servidores estatutários, vereadores e estagiários, não sendo trabalhadores regidos pelo regime celetista.
- 7.4.** Para fins de preenchimento da proposta no sistema eletrônico, e envio de lances na etapa competitiva, a licitante deverá proceder conforme os exemplos a seguir:

Exemplo 1: Para taxa de administração igual a 0,00% (zero por cento) para fornecimento e gerenciamento de Cartão Natalino, por meio de cartão eletrônico.

Item	Quantitativo estimado de	Valor unitário	Valor total estimado	Taxa de Adminis-	Valor Total a ser lançado no sistema (Valor Total do Contrato X
------	--------------------------	----------------	----------------------	------------------	---

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:38:11
+03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

	cartões (UN)			tração	1 + Taxa de Administração) R\$
01	117	RS 790,00	RS 92.430,00	0%	RS 92.430,00

Exemplo 2: Para taxa de administração igual a -0,05% (cinco centésimos negativos por cento) para fornecimento e gerenciamento de Cartão Natalino, por meio de cartão eletrônico.

Item	Quantitativo estimado de cartões (UN)	Valor unitário	Valor total estimado	Taxa de Administração	Valor Total a ser lançado no sistema (Valor Total do Contrato X 1 + Taxa de Administração) R\$
01	117	RS 790,00	RS 92.430,00	-0,05%	RS 92.383,78

- 7.5.** A proposta deve ser preenchida com especificação clara, detalhada e completa do produto que compõe o item ofertado, o preço unitário e o preço total do item, também em valores por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, aqueles por extenso sobre os numéricos.
- 7.6.** Os preços unitários e o valor total devem ser cotados em moeda nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- 7.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e de seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações nele contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.9.** A validade da proposta será de sessenta dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10.** Nas propostas que omitirem o prazo de validade ou as condições de fornecimento, bem como os demais prazos, fica estabelecido que estes serão os estipulados neste Edital; e tais circunstâncias não ensejam a sua desclassificação.
- 7.11.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais e os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Proposta Comercial, conforme o Anexo II deste Edital.
- 7.12.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:38:22 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 7.13.** A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 7.14.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro ou de omissão ou a qualquer outro pretexto.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, **juntamente da proposta**, a seguinte documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1.** Registro comercial, no caso de firma individual;
- 8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (e sua última alteração, se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.2.3.** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.5.** Documentação de Identificação com foto do responsável legal, se Pessoa Jurídica.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como ME ou como EPP;
- 8.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e à dívida ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme as Portarias/MF nos 358 e 443, de 2014;
- 8.3.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 8.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
- 8.3.5.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:38:33
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 8.3.6.** Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e
- 8.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.4.1.** A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem sua aptidão para o desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação que será promovida;
- 8.4.2.** Por se tratar de serviços de natureza contínua, os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem a execução anterior, e sem ressalvas, por período não inferior a um ano, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período; e
- 8.4.3.** A licitante deverá apresentar registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), gerido pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho, como empresa facilitadora da aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme a Lei Federal nº 6.321/1976 e o Decreto nº 10.854/2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672/2021.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1.** Certidão negativa de falência ou de concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física.
- 8.5.2.** A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005 (concessão, pelo juiz, de recuperação judicial ao devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor ou que tenha sido aprovado pela assembleia geral de credores), por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial;
- 8.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com o número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial;

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:38:46
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

8.5.4. Demonstrativo da boa situação econômica e financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) a ser obtido pela fórmula:	$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$
Índice de Liquidez Geral (ILG) a ser obtido pela fórmula:	$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$
Índice de Endividamento Geral (IEG):	$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,00$

Onde: AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

8.5.5. O balanço e as demonstrações solicitadas deverão ser representados por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos, acompanhada de cópia reprográfica dos termos de abertura e de encerramento comprobatórios do registro na Junta Comercial.

8.5.6. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação do balanço e das demonstrações em jornal ou o documento original, na forma da lei.

8.5.7. As cópias deverão ser autenticadas ou poderão ser apresentadas em cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio.

8.5.8. Os documentos exigidos para qualificação econômico-financeira também poderão ser apresentados em forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) juntamente do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios exigíveis, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento (em relatório gerado pelo SPED, com “status” “Autenticado”) e do recibo de entrega de Livro Digital à Receita Federal.

8.6. DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA DE PEDIDOS

8.6.1. Terminada a fase de habilitação, a empresa classificada em 1º lugar será convocada pela Pregoeira, para que, no prazo máximo de cinco dias úteis, faça a demonstração do sistema de pedidos para a Comissão de Avaliação, quando a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:38:58
-03'00"

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

8.6.2. A Câmara Municipal de Itabira se valerá de uma Comissão de Avaliação devidamente nomeada e composta por dois servidores para avaliar as demonstrações de que trata o subitem 8.6.1.

8.6.3. Na hipótese do não atendimento dos requisitos discriminados no Termo de Referência (constante do Anexo I deste Edital), a Pregoeira convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.
- 9.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 9.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:39:10
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 9.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 9.13, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 9.13 e 9.14, a sessão pública se encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a sua identificação.
- 9.19.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 9.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.22.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.23.** As propostas de MEs e de EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.24.** A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.25.** Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEs e EPPs que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:39:23
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 9.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e pelas EPPs, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar sua melhor oferta.
- 9.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.28.1.** Com avaliação do desempenho contratual prévia dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.28.2.** Quando haja o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.28.3.** Quando haja o desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle;
- 9.28.4.** De empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 9.28.5.** De empresas brasileiras;
- 9.28.6.** De empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 9.28.7.** De empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).
- 9.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.31.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.32.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.33.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e de julgamento da proposta.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:39:35
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, sendo que a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela mesma.
- 10.7.** Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e o horário para sua continuidade.
- 10.9.** A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas daquelas previstas neste Edital.
- 10.10.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta, e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital.

HERALDO NORONHA Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931 RODRIGUES:87879310606
0606 Dados: 2024.10.22 14:39:59
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 11.2.** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor e/ou maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance mais vantajoso.
- 11.3.** Se a proposta de MENOR PREÇO TOTAL não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6.** Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.6.1.** forem incompletas, isto é, que não contiverem informação suficiente que permita a perfeita identificação do serviço licitado;
 - 11.6.2.** contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, que sejam manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.
- 11.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para aquisição do bem.
- 11.8.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pelo Presidente da Câmara.
- 11.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a sua capacidade jurídica, sua regularidade fiscal, sua qualificação econômico-financeira, sua qualificação técnica e/ou sua inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA FINAL

- 12.1.** A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.
- 12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor encaminhar, no prazo de vinte e quatro horas, por e-mail (pregao3@itabira.cam.mg.gov.br) a indicação do estabelecimento bancário, com o número da conta e da agência, para fins de pagamento à empresa.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:40:12
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

13. RECURSO

- 13.1.** A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da ME, da EPP ou da sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer, e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública do Pregão, implica a decadência de tal direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.3.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir fundamentadamente se admitirá ou não o recurso.
- 13.3.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará na decadência do direito de recurso e, por consequência, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 13.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Presidente da Câmara, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente homologará o procedimento licitatório.

15. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1.** Homologada a licitação pelo Presidente da Câmara, a Câmara Municipal de Itabira firmará, no prazo de cinco dias úteis contados da data da homologação da licitação, contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR, visando à execução do objeto desta licitação.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310
606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:40:26 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 15.2.** Após a assinatura do contrato, e do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, o PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de cinco dias úteis para iniciar a prestação do serviço, realizando a entrega dos cartões na sede da CONTRATANTE.
- 15.3.** No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Entregar os cartões natalinos no local, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.2.** Confeccionar os cartões com os dados a serem informados, usando tecnologia que permita ao usuário o acompanhamento e o controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula 6 do Termo de Referência.
- 16.3.** Manter um elevado padrão de qualidade e de segurança no processo de impressão e de crédito nos cartões plásticos com chip, assegurando um alto nível de segurança e de controle, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, de clonagem ou de fraude.
- 16.4.** Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas no Termo de Referência, conforme previsto na sua Cláusula 7, independentemente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, a fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal e erros na emissão da Nota Fiscal, dentre outros).
- 16.5.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal e trabalhista, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 16.6.** Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), para atendimento em horário comercial, com o objetivo de prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula 6 do Termo de Referência.
- 16.7.** Manter em funcionamento o telefone da pessoa responsável pela resolução de problemas com as cargas, conforme disposto no subitem 6.3.7.1 do Termo de Referência.
- 16.8.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, de furto, de roubo ou de extravio do cartão, após a comunicação pelo usuário e/ou pela Coordenadoria de Recursos Humanos da CONTRATANTE, via sistema on-line.
- 16.9.** Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula 6 do Termo de Referência e transferir o saldo remanescente para o novo cartão.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310
606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:40:40 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 16.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo mesmo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.11.** Fornecer suporte para customização do sistema, de modo a efetuar o pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos.
- 16.12.** Comunicar à CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato e respondendo integralmente por sua omissão.
- 16.13.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, os materiais, os documentos e as informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do Contrato, sendo vedada a sua utilização para outros fins.
- 16.14.** Orientar seus empregadores e colaboradores a cumprirem a obrigação de sigilo, em decorrência do Contrato.
- 16.15.** Respeitar a Privacidade e a Proteção dos Dados Pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e com outras normativas afins.
- 16.16.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais e a seguros, dentre outras.
- 16.17.** Pagar todo e qualquer tributo que lhe seja devido em decorrência direta do Contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento.
- 16.18.** Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.19.** Comprovar à CONTRATANTE, a qualquer momento no curso da contratação, o reembolso aos estabelecimentos comerciais; e, não havendo atendimento, a CONTRATADA será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução da exigência.
- 16.20.** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, por contribuições fiscais e por outros tributos que venham a incidir sobre os serviços desta contratação.
- 16.21.** Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas e contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos decorrentes da emissão e da entrega dos cartões, protegendo-os contra choques e intempéries durante o seu transporte até a Coordenadoria de Recursos Humanos da CONTRATANTE.
- 16.22.** Processar, de forma automática, as informações relativas às operações realizadas com o cartão por cada beneficiário, de modo a que estejam atualizadas quando da efetivação da compra e permita a identificação do usuário do cartão, a data e o horário do seu uso, o

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:40:54 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

local de consumo, o valor da compra e o saldo disponível, permitindo a verificação da correta utilização do benefício.

16.23. Disponibilizar ao usuário aplicativo Mobile – Smartphone para uso em aparelho celular, por meio dos sistemas Android e IOS, contendo, no mínimo, as seguintes funções:

16.23.1. consulta de saldo, de extrato e de lançamentos futuros;

16.23.2. bloqueio do cartão, em caso de perda, de roubo, de furto ou de o mesmo ser danificado;

16.23.3. geração de nova senha ou troca de senha.

16.24. Permitir a troca de senha pelo usuário por meio do site da CONTRATADA.

16.25. Cumprir rigorosamente o disposto no Edital e nos seus Anexos.

16.26. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto contratado.

16.27. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, e que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

16.28. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados à CONTRATANTE, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.29. Em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

17. DO CONTRATO

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e por e-mail para firmar/assinar o Contrato, conforme a minuta constante do Anexo III deste Edital, no prazo de cinco dias úteis contados da convocação emitida pelo setor responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

17.3. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela CONTRATANTE caso seja devidamente fundamentado e entregue pela Coordenadoria de Recursos Humanos no Setor de Licitações da CONTRATANTE antes de expirado o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.3. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:41:08
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 18.1.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com a responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.
- 18.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.
- 18.3.** Requisitar os créditos referentes ao cartão natalino por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor ou vereador.
- 18.4.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.
- 18.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 18.6.** Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção.
- 18.7.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 18.8.** Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

20. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1.** O servidor designado para a função de fiscal do Contrato deverá exercer suas atribuições, suas competências e suas responsabilidades conforme determina a Portaria nº 4.549, de 10 de março de 2023.
- 20.2.** A CONTRATADA deverá facilitar, valendo-se de todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE.
- 20.3.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 20.4.** A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:41:23 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

21. PAGAMENTO

- 21.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado no formato pré-pago, sendo que, a contar da data do recebimento, a empresa terá dois dias úteis para fazer a carga nos cartões.
- 21.2.** O pagamento pré-pago será realizado em conformidade com o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
- 21.2.1.** de modo a propiciar sensível economia de recursos para a CONTRATANTE, por meio da ampliação da competitividade no certame;
- 21.2.2.** de modo a viabilizar a participação de empresas de pequeno e de médio portes ou ainda de empresas recentemente constituídas, sem lastro financeiro suficiente para arcar com um investimento inicial de maior monta.
- 21.3.** Os pagamentos referentes à disponibilização dos cartões natalinos serão pagos por meio de depósito na conta corrente indicada na nota fiscal de fornecimento, através de Ordem Bancária.
- 21.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 21.5.** Caso o dia do pagamento coincida com sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.
- 21.6.** Se houver erro no documento fiscal, será desconsiderada a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado.
- 21.7.** O pagamento será realizado em até dois dias úteis após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.
- 21.8.** As despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte local em decorrência de treinamentos, de manutenções ou de estadia da equipe técnica da CONTRATADA correrão por conta da mesma.
- 21.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e a data do efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:878793106
06

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:41:40 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

TX = percentual da taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA/IBGE)

- 21.10.** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: planejamento@itabira.cam.mg.gov.br.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar as seguintes sanções, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa:

22.1.1. Advertência pelo atraso de até dez dias corridos, e sem prejuízo para a CONTRATANTE, quanto à entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que seja na fase inicial ou intermediária ou referente à substituição/reposição.

22.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a dez dias corridos, ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que na fase inicial ou intermediária ou de substituição/reposição.

22.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

22.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se a CONTRATADA deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que na fase inicial ou intermediária ou para substituição/reposição.

22.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

- 22.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e acarretarem a aplicação por analogia, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 155 a 163.

- 22.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- 22.4.** Extensão das penalidades:

22.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser também aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

22.4.1.1. retardarem a execução do Pregão;

22.4.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; e

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:878793106
06

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:41:55 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

22.4.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência do contrato será de noventa dias, iniciado com a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

23.1.1. Se os serviços foram prestados regularmente;

23.1.2. Se a CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço;

23.1.3. Se o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

23.1.4. Se houver a expressa manifestação de interesse da CONTRATADA na prorrogação do Contrato.

24. REAJUSTAMENTO

24.1. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

24.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da CONTRATANTE, referente ao reajuste do benefício aos servidores, aos vereadores e aos estagiários.

24.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

24.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da CONTRATANTE, não obrigatório, e não é requisito para a manutenção da contratação.

24.5. A contratação será processada sob o regime unitário para o MENOR PREÇO TOTAL.

24.6. No preço acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, os imprevistos, a taxa de administração, os impostos e outras taxas e os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sem a eles se limitar, não lhe sendo cabível qualquer pagamento adicional.

24.7. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido em sua proposta comercial, em reais.

24.8. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou por omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

24.9. O valor unitário do cartão natalino é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), indicado na Resolução CMI nº 3.685, de 28 de junho de 2023.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:44:09
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI nº 13/2024 – PROCESSO nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 24.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 24.11.** O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, dentro do permitido na Lei nº 14.133/2021.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário receberá a Ordem de Serviço ou outra autorização de fornecimento equivalente.
- 25.2.** O valor máximo final aceito pela Câmara, para execução dos serviços objeto desta licitação, será conforme descrito no subitem 4.1 do Anexo I – Termo de Referência.
- 25.3.** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou não forneça o bem objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados para execução do serviço os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 25.4.** É facultado à Pregoeira, à Diretoria-Geral ou ao Presidente da Câmara, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferir o ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 25.5.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e se estiver devidamente fundamentada.
- 25.6.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário a prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 25.7.** Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 25.8.** Constituem motivos para rescisão do Contrato todos aqueles listados nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.9.** O Presidente da Câmara poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.10.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais, como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 25.11.** A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, não ficando necessariamente obrigada a CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no Contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:45:11
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 25.12.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 25.13.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 25.14.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.15.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.
- 25.16.** Informações complementares, que visem a conceder maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação, serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.
- 25.17.** Integram o Presente Edital:
- 25.17.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 25.17.2.** Anexo II - Proposta Comercial;
- 25.17.3.** Anexo III - Minuta do Contrato.
- 25.18.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via *download* do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou do site <http://www.itabira.cam.mg.gov.br>.
- 25.19.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 25.20.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 25.21.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos será excluído o dia do início e será incluído o do vencimento, sendo que somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.22.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou de informações complementares que se fizerem necessárias, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º, c/c o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:45:28
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 25.23.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.
- 25.24.** A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou de anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como de prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou para início da sessão de lances, de desqualificar qualquer licitante ou de desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito a indenização ou a ressarcimento de qualquer natureza.
- 25.25.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, preponderando o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.26.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
- 25.27.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira, nos dias úteis, das 13 às 17 horas, pelo telefone (31) 3839-1595 e pelo e-mail: pregao3@itabira.cam.mg.gov.br.
- 25.28.** As fases da licitação poderão ser acompanhadas através do Portal Eletrônico: <http://www.licitardigital.com.br>.

Câmara Municipal de Itabira, 22 de outubro de 2024
176º Ano de Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário da Matriarca Quilombola Tita”
“Ano do 170º Aniversário da Irmandade Hospital Nossa Senhora das Dores”

HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:8787
9310606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:45:46
-03'00"

HERALDO NORONHA RODRIGUES
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento e de gerenciamento de Cartão Natalino, por meio de cartão eletrônico com senha numérica, individual, contendo microprocessador com chip para validação da transação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios por servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Itabira (CMI).
- 1.2.** Natureza: Comum.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A contratação de empresa para fornecimento de cartão eletrônico tem como justificativa as Resoluções nºs: 3.685, de 28 de junho de 2023, 3.750, de 02 de agosto de 2023, e 3.755, de 6 de outubro de 2023, todas da CMI, que estabelecem condições e critérios para o fornecimento do Cartão Natalino para servidores, vereadores e estagiários da CMI.
- 2.2.** O cartão eletrônico oferece vantagens operacionais à CMI, além de proporcionar aos beneficiários a liberdade de escolher os produtos que mais desejam para as suas celebrações e de, ao mesmo tempo, apoiar o comércio local.

3. PRAZO

- 3.1.** O contrato vigorará por um período de noventa dias, com início a partir da Ordem Inicial de Serviço, com possibilidade de prorrogação.

4. QUANTIDADE

4.1. Estimativa de quantidade/valor para o Cartão Natalino:

Item	Descrição	Qtde.	Valor um.	Valor total estimado
01	Cartão Natalino	117	RS 790,00	RS 92.430,00

- 4.2.** Conforme informação da Coordenadora de Recursos Humanos, Sra. Josenilda Rosilene de Araújo Liberato, a CMI possui oitenta e três servidores, dezessete vereadores e dezessete estagiários, totalizando cento e dezessete cartões, contudo tal número pode variar, em razão de novas contratações ou saída de beneficiários.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
0606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:46:03
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 4.3. O valor unitário da carga do Cartão Natalino é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), conforme a Resolução CMI nº 3.685/2023.
- 4.4. As quantidades estimadas não implicam a obrigatoriedade de sua utilização pela CMI durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pelos licitantes.
- 4.5. O valor total estimado da contratação equivale a R\$ 92.430,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e trinta reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO

- 5.1. Administração, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e realização de cargas para o Cartão Natalino, na forma de cartões eletrônicos com chip e senha de acesso, para uso em supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da Resolução CMI nº 3.685/2023.
- 5.2. Os Cartões Natalinos deverão ser emitidos em arranjo de pagamento aberto, ou seja, deverão possuir uma das bandeiras de ampla aceitação nacional, sem depender da formação de rede credenciada pela Contratada.
- 5.3. A utilização de arranjo aberto visa a ampliar o número de estabelecimentos disponíveis para uso do cartão pelos usuários, os quais poderão adquirir produtos em locais que aceitem cartão de crédito como forma de pagamento em maquinetas e que tenham CNAE de atuação no ramo de alimentação ou de refeição.
- 5.4. Os cartões de arranjo aberto possuem comunicação com o Merchant Category Code (MCC), que é um número de quatro dígitos registrado na ISO 18245 para serviços financeiros de varejo e que é usado para classificar o negócio pelo tipo fornecido de bens ou de serviços.
- 5.5. Os cartões de benefícios tradicionais possuem bandeira própria e restringem o número de estabelecimentos, limitando o poder de escolha dos usuários, visto que muitos estabelecimentos de venda de alimentos não aceitam algumas marcas de cartão.
- 5.6. O arranjo fechado também pode causar constrangimentos aos usuários, visto que os supermercados podem se descredenciar a qualquer momento, impedindo o uso do cartão no momento do pagamento dos produtos adquiridos.
- 5.7. Não é necessária a comprovação, pela licitante, de rede credenciada própria ou do uso de GPS para acionamento da rede credenciada.
- 5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96, e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:46:21
-03'00'

6. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Fornecimento dos cartões

6.1.1. A Coordenadoria de Recursos Humanos enviará uma listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões Natalinos.

6.1.2. Os Cartões Natalinos deverão:

6.1.2.1. ser personalizados com o nome do usuário por extenso, o nome da empresa Contratante, o número sequencial de controle individual, a data de validade e o telefone e o CNPJ da Contratada;

6.1.2.2. ser emitidos na forma de cartões magnéticos com chip e senha individual, com a validade mínima de cinco meses, a contar da data da sua emissão;

6.1.2.3. utilizar aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões), que permita a consulta de saldo e de extrato do cartão, o contato com a Central de Atendimento ao Usuário e acesso ao serviço de bloqueio de cartões;

6.1.2.4. conter impresso o número do telefone da Contratada, o qual não poderá ser substituído por adesivos com QR CODE e nem por outros meios;

6.1.2.5. possuir senha numérica individual e microprocessador com chip ou magnético para validação da transação, assim como para possibilitar a carga;

6.1.2.6. ser entregues bloqueados, sem custo de frete, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do usuário impresso na parte externa, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Itabira/ Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, Itabira/MG - CEP 35900-025, no horário de 12 às 18 horas;

6.1.2.5. ser desbloqueados pelo usuário, por meio do aplicativo da Contratada, ou na Central de Atendimento ao Usuário, através do telefone indicado no cartão;

6.1.3. ser emitidos sem quaisquer custos à Contratante.

6.2. Disponibilização dos créditos nos Cartões Natalinos dos servidores

6.2.1. A solicitação de créditos será efetuada pela Coordenadoria de Recursos Humanos com a antecedência mínima de dois úteis da data de disponibilização da carga.

6.2.2. A Contratada será responsável pelo crédito do benefício, independentemente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

6.2.3. O descumprimento, pela Contratada, do prazo de disponibilização do crédito poderá ensejar a aplicação de penalidades pela Contratante.

6.2.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente ser mantidos por um prazo mínimo de cento e cinquenta dias, de tal forma que os usuários em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.2.5. O pagamento da Nota Fiscal pela Contratante está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa pela Contratada.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:46:38
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

6.2.6. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a Contratada de efetuar os créditos na data prevista no item 6.2.1.

6.3. Serviços disponibilizados

6.3.1.A Contratada deverá disponibilizar tecnologia via internet e metodologia para acompanhamento e controle do lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou a geração dos respectivos relatórios para conferência pela Contratante.

6.3.1.1. Os relatórios deverão conter quebras e filtros, podendo ser emitidos em ordem alfabética ou de matrícula, e possuir dados dos pedidos efetuados (nome do usuário, sua matrícula e o valor da carga).

6.3.1.2. Deverá ser permitida a emissão de relatórios segundo períodos de utilização do cartão.

6.3.2. A Contratada deverá realizar treinamento dos servidores indicados pela Contratante antes do início da prestação dos serviços, no prazo mínimo de cinco horas e no prazo máximo de doze horas e disponibilizar aos mesmos o suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

6.3.3. A Contratada deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema informatizado integrado ou de arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante.

6.3.4. A Contratada deverá disponibilizar à CMI a relação dos beneficiários, contendo os valores e a data de crédito.

6.3.5. A implantação do sistema para carga dos cartões é de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.3.6. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante a relação dos servidores, dos vereadores e dos estagiários beneficiários, contendo os valores a serem creditados e a data do crédito.

6.3.7. A Contratada deverá informar à Contratante e ao usuário do cartão o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente (CAC) e os outros canais de atendimento que possuir, para atendimento e solução, sem custos adicionais para a Contratante ou para o usuário, das demandas decorrentes da administração e do gerenciamento do serviço prestado, permitindo:

6.3.7.1. o aviso de perda, de roubo ou de extravio do cartão;

6.3.7.2. o serviço de bloqueio ou de desbloqueio do cartão;

6.3.7.3. a alteração da senha pelo próprio usuário;

6.3.7.4. a consulta de saldo e de extrato;

6.3.7.5. o esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do cartão.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310
606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:46:55
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

6.3.8. A Contratada deverá, durante todo o Contrato:

6.3.8.1. disponibilizar um número de telefone para atendimento exclusivo à Coordenadoria de Recursos Humanos da Contratante, o qual será usado para solucionar problemas inerentes à carga dos cartões, inclusive em dias de sábado, domingo e feriados;

6.3.8.2. prestar assistência técnica à Contratante, efetuar a troca de cartões, solucionar problemas de carga e prestar suporte e treinamento aos servidores da CMI designados para operarem o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

6.3.8.3. realizar a reposição gratuita dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente nos mesmos, logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo nos cartões repostos, sem quaisquer ônus ao usuário pela emissão da 2ª via;

6.3.8.4. permitir a solicitação de 2º via do cartão, pelo beneficiário, por meio dos canais informados pela Contratada.

6.3.9. O cartão eletrônico referente ao Cartão Natalino deverá ser aceito como meio de pagamento quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimo de preço em relação ao pagamento à vista.

6.3.10. Os cartões entregues pela Contratada que não atenderem às especificações deste Termo de Referência, ou que apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados, ficando a Contratada obrigada a providenciar sua reposição e sua entrega à Contratante no prazo estipulado na Cláusula 7 deste Termo de Referência.

6.3.11. Os créditos serão limitados ao valor solicitado pela Contratante.

7. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

7.1.1. para assinatura do Contrato: cinco dias úteis contados da data da homologação da licitação;

7.1.2. para iniciar a prestação do serviço, realizando a entrega dos cartões na sede da Contratante: dez dias úteis contados do recebimento da Nota de empenho e da Ordem de Serviço;

7.1.3. para informar à Contratante e aos usuários o número do telefone da Central de Atendimento ao Usuário e os demais outros canais de atendimento que possuir: cinco dias úteis contados do recebimento da Nota de empenho e da Ordem de Serviço;

7.1.4. para emissão de cartões rejeitados ou adicionais ou para realizar a sua substituição, nos casos de extravio, de perda, de roubo ou de furto: cinco dias úteis contados da data da solicitação pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

7.1.5. para manutenção dos créditos já disponibilizados (na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou de ter suspensa a sua participação, por qualquer

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931060

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931060

Dados: 2024.10.22 14:47:20 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

motivo): período de cento e cinquenta dias corridos, contados da data da última disponibilização dos créditos;

7.1.6. para manutenção dos créditos já disponibilizados (na hipótese de encerramento ou de rescisão do contrato): período de noventa dias contados da data da última disponibilização dos créditos;

7.1.7. para reposição e entrega dos cartões que não atenderem às especificações contidas neste Termo, que contiverem divergência apurada no ato da sua conferência pelo servidor da Coordenadoria de Recursos Humanos da Contratante ou que apresentarem quaisquer defeitos: cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

8. CUSTOS DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. A contratação decorrente desta solicitação deverá acarretar os menores custos de taxas administrativas, sendo permitida a prática de taxa negativa.

9. REAJUSTE

9.1. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

9.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da Contratante, referente ao reajuste do benefício aos servidores, aos vereadores e aos estagiários.

9.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela Contratante à Contratada.

9.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Contratante, não sendo obrigatório, e não é requisito para a manutenção do Contrato.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com objeto.

10.2. Critério de seleção: Menor Preço Total.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os Cartões Natalinos no local, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados, usando tecnologia que permita ao usuário o acompanhamento e o controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula 6.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
0606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:47:38
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 11.3.** Manter um elevado padrão de qualidade e de segurança no processo de impressão e de crédito nos cartões plásticos com chip, assegurando um alto nível de segurança e de controle, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, de clonagem ou de fraude.
- 11.4.** Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme previsto na Cláusula 7, independentemente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela Contratante, quando a Contratada der causa, por qualquer motivo, a fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal e erros na emissão da Nota Fiscal, dentre outros).
- 11.5.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal e trabalhista, comprovando-as sempre que solicitado pela Contratante.
- 11.6.** Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), para atendimento em horário comercial, com o objetivo de prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula 6.
- 11.7.** Manter em funcionamento o telefone da pessoa responsável pela resolução de problemas com as cargas, conforme disposto no item 6.3.7.1.
- 11.8.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, de furto, de roubo ou de extravio do cartão, após a comunicação pelo usuário e/ou pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Contratante, via sistema on-line.
- 11.9.** Emitir a 2ª via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula 6 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão.
- 11.10.** Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo.
- 11.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo mesmo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.12.** Fornecer suporte para customização do sistema, de modo a efetuar o pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos.
- 11.13.** Comunicar à Contratante, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato e respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.14.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do Contrato, sendo vedada a sua utilização para outros fins.
- 11.15.** Orientar seus empregadores e colaboradores a cumprirem a obrigação de sigilo, em decorrência do Contrato.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:47:57 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 11.16.** Respeitar a Privacidade e a Proteção dos Dados Pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e com outras normativas afins.
- 11.17.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais e a seguros, dentre outras.
- 11.18.** Pagar todo e qualquer tributo que lhe seja devido em decorrência direta do Contrato, ficando isenta a Contratante de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento.
- 11.19.** Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.
- 11.20.** Comprovar à Contratante, a qualquer momento no curso da contratação, o reembolso aos estabelecimentos comerciais; sendo que, não havendo atendimento, a Contratada será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução da exigência.
- 11.21.** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, por contribuições fiscais e por outros tributos que venham a incidir sobre os serviços desta contratação.
- 11.22.** Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas e contribuições, a que estiver sujeita, assim como com os custos decorrentes da emissão e da entrega dos cartões.
- 11.23.** Processar, de forma automática, as informações relativas às operações realizadas com o cartão por cada beneficiário, de modo a que estejam atualizadas quando da efetivação da compra e permita a identificação do usuário do cartão, a data e o horário do seu uso, o local de consumo, o valor da compra e o saldo disponível, permitindo a verificação da correta utilização do benefício.
- 11.24.** Disponibilizar ao usuário aplicativo Mobile – Smartphone para uso em aparelho celular, por meio dos sistemas Android e IOS, contendo, no mínimo, as seguintes funções:
- 11.24.1.** consulta de saldo, de extrato e de lançamentos futuros;
- 11.24.2.** bloqueio do cartão, em caso de perda, de roubo, de furto ou de o mesmo ser danificado;
- 11.24.3.** geração de nova senha ou troca de senha.
- 11.25.** Permitir a troca de senha pelo usuário por meio do site da Contratada.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar os serviços contratados, com a responsabilidade de fazer anotações, de registrar todas as ocorrências e de propor a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:48:21 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 12.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 12.3.** Requisitar os créditos referentes ao Cartão Natalino, pelo meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, especificando os valores devidos a cada usuário.
- 12.4.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e as informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.
- 12.5.** Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 12.6.** Rejeitar os produtos e/ou serviços entregues e/ou realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo prazo razoável para sua correção.
- 12.7.** Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 12.8.** Manter junto à Contratada, devidamente atualizado, o cadastro dos servidores autorizados a demandarem o serviço contratado.
- 12.9.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

13. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** O servidor designado para a função de fiscal do Contrato deverá exercer suas atribuições, suas competências e suas responsabilidades conforme determina a Portaria nº 4.549, de 10 de março de 2023.
- 14.2.** A Contratada deverá facilitar, valendo-se de todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela Contratante.
- 14.3.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 14.4.** A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** O prazo de vigência do contrato será de noventa dias, iniciado com a emissão da Ordem de Serviço, com possibilidade de prorrogação.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:48:50
+03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 15.2.** A empresa proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer das esferas do Governo.
- 15.3.** Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, à entrega e à realização dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 15.4.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, de prepostos ou de subordinados.
- 15.5.** A empresa que será Contratada deverá comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira e capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a “1” e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a “1,00”.
- 15.6.** A empresa vencedora do certame deverá, como critério de aprovação, fazer uma apresentação prévia do sistema de pedidos para a Coordenadoria de Recursos Humanos, de modo a que se verifique o atendimento do sistema aos critérios estabelecidos no Edital.
- 15.7.** Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, no momento de realização do Pregão, será obedecida expressamente a determinação do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.8.** A Contratada deverá ter certidão/autorização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme a Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e o Decreto nº 11.854, de 10 de novembro de 2021 (com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021), e a execução dos serviços deverá ser feita em conformidade com as normas do Programa.

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento à Contratada será realizado no formato pré-pago, sendo que, a contar da data do recebimento, a empresa terá dois dias úteis para fazer a carga nos Cartões Natalinos.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 17.1.** Não será efetuado nenhum desconto salarial ao servidor, ao vereador e ao estagiário, em decorrência do uso do Cartão Natalino.
- 17.2.** O cartão pode conter tecnologia que permita a realização de compras pela Internet.
- 17.3.** A Câmara Municipal de Itabira não utiliza os incentivos fiscais do PAT.

Câmara Municipal de Itabira, 4 de outubro de 2024

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:49:11 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

176º Ano de Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário da Matriarca Quilombola Tita”
“Ano do 170º Aniversário da Irmandade Hospital Nossa Senhora das Dores”

Termo de Referência elaborado por: _____

MARCELA CRISTINA LOPES DA SILVA
Coord. de Planejamento e Gerenciamento de Contrato

Autorizado em ____/____/2024, por: _____

JANAÍNA SOARES BRETAS
Diretora-Geral

HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:878793
10606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22
14:49:31 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595
CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento e de gerenciamento de Cartão Natalino, por meio de cartão eletrônico com senha numérica, individual, contendo microprocessador com chip para validação da transação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios por servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Itabira.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome de Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações e de acordo com o detalhamento de informações constantes no Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtde. aproximada	Valor un.	Valor total estimado
01	Cartão Natalino	117	RS	RS

- 1.1. O valor unitário do Cartão Natalino é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), conforme a Resolução CMI nº 3.685, de 28 de junho de 2023.
- 1.2. As quantidades estimadas não implicam a obrigatoriedade de utilização pela Câmara Municipal de Itabira durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pelos licitantes.
- 1.3. A Câmara Municipal de Itabira poderá a qualquer tempo, alterar as quantidades estabelecidas, sem implicar a alteração do valor da taxa de administração.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:49:52
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

1.4. O valor estimado da contratação equivale a R\$ 92.430,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e trinta reais).

VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇO TOTAL):

R\$ _____ (_____)
_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da proposta.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura/Carimbo: _____

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:50:14
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, em Itabira, Minas Gerais, CEP 35.900-025, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

A empresa, CNPJ nº, Inscrição Estadual, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, CEP, Telefone (xx), representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 77/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2024, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento e de gerenciamento de Cartão Natalino, por meio de cartão eletrônico com senha numérica, individual, contendo microprocessador com chip para validação da transação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios por servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Itabira.
- 1.2.** Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2024, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os Anexos I e II e os pareceres, que formam o Processo Licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.** O valor deste Contrato é de R\$(.....), correspondente à Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA, em / ... /

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:50:36
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 3.1.** A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que sejam necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de noventa dias, iniciando-se com a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1.** se os serviços foram prestados regularmente;
- 4.1.2.** se a CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço;
- 4.1.3.** se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- 4.1.4.** a manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado no formato pré-pago, sendo que, a contar da data do recebimento, a empresa terá dois dias úteis para fazer a carga nos cartões dos servidores, dos vereadores e dos estagiários.
- 5.2.** O pagamento do item 01 do subitem 4.1 do Termo de Referência será realizado à CONTRATADA após a realização das cargas, conforme nota fiscal atestada pela fiscalização e pela gestão da CONTRATANTE.
- 5.3.** Os pagamentos referentes à disponibilização dos cartões natalinos serão pagos por meio de depósito na conta corrente indicada na nota fiscal de fornecimento, através de Ordem Bancária.
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 5.5.** Caso o dia do pagamento coincida com sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.
- 5.6.** Se houver erro no documento fiscal, será desconsiderada a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado.
- 5.7.** O pagamento será realizado em até dois dias úteis após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:50:59
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 5.8. As despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte local em decorrência de treinamentos, de manutenções ou de estadia da equipe técnica da CONTRATADA correrão por conta da mesma.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e a data do efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = N x VP x I**, sendo:
- EM** = encargos moratórios;
- N** = número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da parcela a ser paga;
- I** = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$
- TX** = percentual da taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA/IBGE)
- 5.10. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: planejamento@itabira.cam.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da CONTRATANTE, referente ao reajuste do benefício aos servidores, vereadores e estagiários.
- 6.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA e será lançado diretamente sobre o valor das cargas.
- 6.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da CONTRATANTE, não obrigatório, e não é requisito para a manutenção da contratação.
- 6.5. A contratação será processada sob o regime unitário para o MENOR PREÇO TOTAL.
- 6.6. No preço acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, os imprevistos, a taxa de administração, os impostos e outras taxas e os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sem a eles se limitar, não lhe sendo cabível qualquer pagamento adicional.
- 6.7. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido em sua proposta comercial, em reais.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:51:27
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 6.8. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou por omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.
- 6.9. O valor unitário de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) para o cartão natalino está indicado Resolução CMI nº 3.685, de 28 de junho de 2023.
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 6.13. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, dentro do permitido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39.27.00.00 – Programa 01.331.0012.2.097.000 – Fornecimento de alimentação

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os cartões natalinos no local, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados, usando tecnologia que permita ao usuário o acompanhamento e o controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula 6 do Termo de Referência.
- 8.3. Manter um elevado padrão de qualidade e de segurança no processo de impressão e de crédito nos cartões plásticos com chip, assegurando um alto nível de segurança e de controle, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, de clonagem ou de fraude.
- 8.4. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas no Termo de Referência, conforme previsto na Cláusula 7, independentemente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, a fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal e trabalhista e erros na emissão da Nota Fiscal, dentre outros).
- 8.5. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal e trabalhista, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.6. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), para atendimento em horário comercial, com o objetivo de prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula 6 do Termo de Referência.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:51:48
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 8.7.** Manter em funcionamento o telefone da pessoa responsável pela resolução de problemas com as cargas, conforme disposto no subitem 6.3.7.1 do Termo de Referência.
- 8.8.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, de furto, de roubo ou de extravio do cartão, após a comunicação pelo usuário e/ou pela Coordenadoria de Recursos Humanos da CONTRATANTE, via sistema on-line.
- 8.9.** Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula 6 do Termo de Referência e transferir o saldo remanescente para o novo cartão.
- 8.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo mesmo, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.11.** Fornecer suporte para customização do sistema, de modo a efetuar o pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos.
- 8.12.** Comunicar à CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato e respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.13.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, os materiais, os documentos e as informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do Contrato, sendo vedada a sua utilização para outros fins.
- 8.14.** Orientar seus empregadores e colaboradores a cumprirem a obrigação de sigilo, em decorrência do Contrato.
- 8.15.** Respeitar a Privacidade e a Proteção dos Dados Pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e com outras normativas afins.
- 8.16.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais e a seguros, dentre outras.
- 8.17.** Pagar todo e qualquer tributo que lhe seja devido em decorrência direta do Contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento.
- 8.18.** Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.19.** Comprovar à CONTRATANTE, a qualquer momento no curso da contratação, o reembolso aos estabelecimentos comerciais; e, não havendo atendimento, a CONTRATADA será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução da exigência.
- 8.20.** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, por contribuições fiscais e por outros tributos que venham a incidir sobre os serviços desta contratação.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:52:13 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 8.21.** Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas e contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos decorrentes da emissão e da entrega dos cartões.
- 8.22.** Processar, de forma automática, as informações relativas às operações realizadas com o cartão por cada beneficiário, de modo a que estejam atualizadas quando da efetivação da compra e permita a identificação do usuário do cartão, a data e o horário do seu uso, o local de consumo, o valor da compra e o saldo disponível, permitindo a verificação da correta utilização do benefício.
- 8.23.** Disponibilizar ao usuário aplicativo Mobile – Smartphone para uso em aparelho celular, por meio dos sistemas Android e IOS, contendo, no mínimo, as seguintes funções:
- 8.23.1.** consulta de saldo, de extrato e de lançamentos futuros;
- 8.23.2.** bloqueio do cartão, em caso de perda, de roubo, de furto ou de o mesmo ser danificado;
- 8.23.3.** geração de nova senha ou troca de senha.
- 8.24.** Permitir a troca de senha pelo usuário por meio do site da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 9.1.** Estimativa de quantidade/valor para o cartão natalino:

Item	Descrição	Qtde. aproximada	Valor un.	Valor total estimado
01	Cartão Natalino	117	RS	RS

- 9.1.** O valor unitário do Cartão Natalino é de R\$ 790,0 (setecentos e noventa reais), conforme a Resolução CMI nº 3.685, de 28 de junho de 2023.
- 9.2.** As quantidades estimadas não implicam a obrigatoriedade de utilização pela Câmara Municipal de Itabira durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pelos licitantes.
- 9.3.** A Câmara Municipal de Itabira poderá a qualquer tempo, alterar as quantidades estabelecidas, sem implicar a alteração do valor da taxa de administração.
- 9.4.** O valor estimado da contratação equivale a R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com a responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:52:36
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 10.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.
- 10.3.** Requisitar os créditos referentes ao cartão natalino por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor, vereador ou estagiário.
- 10.4.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.
- 10.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 10.6.** Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção.
- 10.7.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.8.** Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.
- 10.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** O servidor designado para a função de fiscal deverá exercer suas atribuições, competências e responsabilidades conforme determina a Portaria nº 4.549, de 10 de março de 2023.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá facilitar, valendo-se de todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE.
- 12.3.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 12.4.** A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:8787931
0606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:52:57
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 13.1.** O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, sem direito a qualquer indenização.
- 13.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar as seguintes sanções, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa:
- 14.1.1.** Advertência pelo atraso de até dez dias corridos, e sem prejuízo para a CONTRATANTE, quanto à entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que seja na fase inicial ou intermediária ou referente à substituição/reposição.
- 14.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a dez dias corridos, ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que na fase inicial ou intermediária ou de substituição/reposição.
- 14.1.3.** Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- 14.1.4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se a CONTRATADA deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que na fase inicial ou intermediária ou para substituição/reposição.
- 14.1.5.** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e acarretarem a aplicação por analogia, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 155 a 163.
- 14.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.4.** Extensão das penalidades:
- 14.4.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser também aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606

Assinado de forma digital por
HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22 14:53:22 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

- 14.4.1.1.** retardarem a execução do Pregão;
- 14.4.1.2.** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; e
- 14.4.1.3.** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA CESSÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou realizar subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1.** O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria nº 4.664/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 77/2024.
- 16.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, em duas vias, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

HERALDO
NORONHA
RODRIGUES:87879
310606

Assinado de forma digital
por HERALDO NORONHA
RODRIGUES:87879310606
Dados: 2024.10.22
14:55:12 -03'00'

HERALDO NORONHA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Itabira

CONTRATANTE

.....

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202

CONTRATADA

CONTRATANTE

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 77/2024

Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro – CEP 35900-025 - Fone: (31) 3839-1595

CNPJ: 16.845.679/0001-50 Inscrição Municipal nº: 13.202